



TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 63/2012

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 063/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E A EMPRESAREDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CUJO OBJETO REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 240.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL S500, RESULTANTE DOPREGÃO PRESENCIAL 011/2012, PROCESSO Nº 044/2012.

Aos 23(vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito na Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**, brasileiro, natural de Pariqueira-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa: **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, com sede a Rua Brasil Alto Furquini, nº 401–Lote 02 – Quadra B – Distrito Industrial Jardinópolis/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 02.913.444/0001-43, representada neste ato pelo Sr. **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, portador do RG. nº 37.384.011-1, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 061.698.786-22, doravante denominada **ENTIDADE GERENCIADORA**; sendo que, por descumprimento/cumprimento irregular das cláusulas contratuais pela **ENTIDADE GERENCIADORA**, restou decidido unilateralmente pela **CONTRATANTE** firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente termo, a rescisão administrativa unilateral do contrato supra mencionado, por parte da **CONTRATANTE**, conforme fundamentação constituída no Processo Administrativo nº 044/2012, nos termos do parecer jurídico emitido e decisão proferida pelo representante legal da **CONTRATANTE** que passam a ser parte do presente instrumento, independente de transcrição; e ainda pelo descumprimento do estabelecido na Cláusula Nona do contrato supra, resultando no enquadramento previsto no inciso I do artigo 78; assim, de acordo com a previsão legal do inciso I combinado como § 1º, ambos do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como na alínea “d” da Cláusula 7 do contrato firmado inicialmente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas, ou questões oriundas dos termos firmados no presente instrumento de Rescisão Administrativa Unilateral de Contrato.

E por conhecerem e estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou - se o presente Termo de Rescisão Administrativa Unilateral do Contrato Nº 63/2012, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela **CONTRATANTE** e testemunhas, devendo-se dar pleno conhecimento do estabelecido no presente instrumento à **ENTIDADE GERENCIADORA**, qualificada no preâmbulo.

Jacupiranga, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO

Prefeito Municipal
Pela **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos
RG 24.327.658-8 SSP/SP
CPF 097.862.488-21

Selma Medeiros Horiy Vieira
RG 9.300.787-5 SSP/SP
CPF 040.812.968-98

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI

Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Fornecedor)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

